



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 45/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº 898.880.906-82, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado A empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na Rua/Avenida: _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a): _____ inscrita no CPF _____ sob o nº. _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor do Edital - Dispensa Eletrônica nº. 45/2024, concordando com todos os atos do certame e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA DA CRIANÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deverá ser entregue conforme a seguir: **360 unidades** no dia 07 de outubro de 2024 na Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”, na Rua São Francisco de Assis, nº 231, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000 e **1.340 unidades** no dia 10 de outubro de 2024 no Almoxarifado na Prefeitura Municipal, na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, conforme previamente estabelecido com a Contratante, das 07:30h às 16:30h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1. O valor total para o presente contrato é de R\$: 6.998,00 (Seis mil, novecentos e noventa e oito reais).

1.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal de Vendas.



1.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

1.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

1.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.193	MANUT PROG SCFV – SERV CONVIV FORTALEC VINCUL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.660.000	TRANSF FUND NACIONAL ASSISTÊNCIA SOC. FNAS
COTCE	3110	
COAUX	0083	
FICHA	598	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
COTCE	0000	
COAUX	0000	



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.
- 5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido.
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
- 5.2.4. Fornecer o produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 5.2.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.2.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 5.2.7. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência que precedeu o presente contrato, o produto apresentado será devolvido à detentora para substituição, imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer



indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da dispensa e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nº 4.211, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. 45/2024, constando do Processo ADMINISTRATIVO Nº. 129/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha

Nº:

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____